



Processo: 1368/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assunto: Termo Notificação TCE/ES N.º 00285/2025-4

DESPACHO

Trata-se de manifestação do Sr. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, no qual aponta que por meio do Termo de Notificação n.º 00285/2025-4 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que como ele e como o Sr. Adelton Pereira Santos (Termo de Notificação n.º 00284/2025) foram notificados no dia 06/03/2025, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem cópia integral do processo administrativo relativo ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 032/2024 e as informações que entender necessárias pertinente as alegações presente na representação do Ministério de Público de Contas, dentro do Processo 02360/2025-6 TCE/ES.

Encaminhado os autos à Procuradoria Geral Municipal, o Dr. Procurador-Chefe em seu Parecer Jurídico (fls. 48/78), discorreu que o processo supracitado tem como tema o processo administrativo n.º 6064/2024 referente ao Pregão Eletrônico n.º 032/2024, cujo objeto é: "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO, TENDAS, ARQUIBANCADA E OUTROS PARA ATENDER A EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO".

E, manifestou ainda, que a origem do Processo 02360/2025-6 TCE/ES é decorrente de representação do Ministério Público de





Contas do Estado do Espírito Santo, no qual apontou as supostas irregularidades:

- a. Ausência de Estudo Técnico Preliminar - ofensa ao artigo 18, da Lei Federal 14.133/2021;
- b. Impedimento à participação de empresas em recuperação judicial;
- c. Exigência incompatível com a Lei Complementar 123/06 - a redação da cláusula 2.10.1 veda a participação que empresas que apenas firmaram contratos, enquanto a LC 123/06 refere-se a faturamento;
- d. Cláusulas contraditórias sobre a participação de empresas constituídas em consórcio - antagonismo entre as cláusulas 2.9 e 3.6;
- e. Condição abusiva de execução contratual - comunicação prévia para execução das demandas em prazo exíguo (2 dias antes da realização dos eventos);
- f. Inexequibilidade do preço ofertado - serviço de engenharia com desconto superior a 77% do valor estimado pela Administração e sem a devida comprovação de sua exequibilidade;
- g. Ausência de fracionamento da licitação - aglutinação irregular de itens sem similaridade técnica em lote único;

Em Parecer Jurídico de fls. 48/78, o **Doutor Procurador-Chefe** manifesta pela existência de alguns vícios insanáveis e, por consequência, **opinou pela anulação do pregão eletrônico 032/2024**, na forma prevista na lei em vigor.

Ante o exposto, DETERMINO:





- 1) Chamamento a ordem do processo administrativo n.º 6064/2024;
- 2) Juntada da cópia integral do processo administrativo n.º 555/2025 ao Processo n.º 6064/2024;
- 3) Juntada da cópia integral do processo administrativo n.º 1368/2025 ao Processo n.º 6064/2024;
- 4) Ao Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para que **QUE SE CUMPRA-SE INCONTINENTI** a determinação do Exmo. Sr. Conselheiro do Tribunal de Contas do Espírito Santo, encaminhando-se cópia integral do Processo 6064/2024, conforme decisão monocrática, inclusive com cópia do presente parecer.
- 5) **No mesmo encaminhamento, considerando o prazo a ser outorgado para os licitantes se manifestarem, requeira-se dilação do prazo para envio da DECISÃO FINAL do Exmo. Sr. Prefeito.**
- 6) Após, em ato contínuo, encaminhar os autos ao Setor de Licitação para que seja realizada notificação, tanto por e-mail como por publicação na imprensa oficial, site da Prefeitura e outros meios legais, dos licitantes sobre o teor dos elementos juntados a licitação e sobre a possível "anulação" do certame, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, se manifestem sobre a possível ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea "d", da Lei 14.133/2021, nos termos presente ao Parecer Jurídico de fls. 48/78 do Processo Administrativo n.º 1368/2025;
- 7) Que com ou sem a manifestação, ultimando-se o prazo devem os autos vir a Secretaria de Governo para Decisão;
- 8) Que mantenha a decisão de fls. 1028/1029 do processo administrativo n.º 6064/2024, mantendo suspenso o pregão eletrônico n.º 032/2024, até que seja proferida decisão final.





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Cumpra-se com urgência,

Diligencie-se.

Pedro Canário/ES, 11 de março de 2025.

Assinado por KLEILSON MARTINS REZENDE
086.*** ***_**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal

